



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 3393 / 2021

N.º de Folhas 01

Total de Folhas 11


Responsável

LEI Nº 3.393 DE 20 DE MAIO DE 2021

Ementa: Consolida a remuneração total do cargo de Enfermeiro PSF prevista na Lei n.º 3.373/2021 (salário base e gratificação de desempenho PFS) e na Lei n.º 740/98 (GIP), estabelecendo um valor unificado como vencimento básico e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Enfermeiro PSF passa a ter como vencimento básico o valor de R\$ 4.055,50 (quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), resultante do somatório dos valores remuneratórios previstos na Lei Municipal n.º 3.372/2021, prevendo o valor de R\$ 1.978,63 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), como salário base, e R\$ 1.890,97 (um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a título de gratificação de desempenho, e na Lei Municipal n.º 740/98, tratando da Gratificação de Incentivo Profissional – SUS, que no caso do Enfermeiro – PSF, por ser profissional com ensino superior, percebe a referida gratificação no valor de R\$ 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Em razão da unificação remuneratória prevista no *caput*, o servidor que ocupa vaga do cargo de Enfermeiro – PSF não perceberá a Gratificação de Desempenho PSF prevista na Lei Municipal n.º 3.371/2021, bem como não perceberá a Gratificação de Incentivo Profissional – SUS, prevista na Lei n.º 740/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 3393 / 2021

N.º de Folhas 02

Total de Folhas 11


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.490/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Consolida a remuneração total do cargo de Enfermeiro PSF prevista na Lei n.º 3.373/2021 (salário base e gratificação de desempenho PFS) e na Lei n.º 740/98 (GIP), estabelecendo um valor unificado como vencimento básico e dá outras providências” Tombada sob nº 3.393, de 20 de maio de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3393 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 014/2021 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Consolida a remuneração total do cargo de Enfermeiro PSF prevista na Lei n.º 3.373/2021 (salário base e gratificação de desempenho PFS) e na Lei n.º 740/98 (GIP), estabelecendo um valor unificado como vencimento básico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Enfermeiro PSF passa a ter como vencimento básico o valor de R\$ 4.055,50 (quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), resultante do somatório dos valores remuneratórios previstos na Lei Municipal n.º 3.372/2021, prevendo o valor de R\$ 1.978,63 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), como salário base, e R\$ 1.890,97 (um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a título de gratificação de desempenho, e na Lei Municipal n.º 740/98, tratando da Gratificação de Incentivo Profissional – SUS, que no caso do Enfermeiro – PSF, por ser profissional com ensino superior, percebe a referida gratificação no valor de R\$ 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Em razão da unificação remuneratória prevista no *caput*, o servidor que ocupa vaga do cargo de Enfermeiro – PSF não perceberá a Gratificação de Desempenho PSF prevista na Lei Municipal n.º 3.371/2021, bem como não perceberá a Gratificação de Incentivo Profissional – SUS, prevista na Lei n.º 740/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO FEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO Votação: <u>15 x 0</u> Data: <u>20/05/2021</u>
Aerolande Amós da Cruz Presidente

Projeto de Lei n.º 014/2021.

APROVADO Votação: <u>15 x 0</u> Data: <u>20/05/2021</u>
Aerolande Amós da Cruz Presidente

Ementa: Consolida a remuneração total do cargo de Enfermeiro PSF prevista na Lei n.º 3.373/2021 (salário base e gratificação de desempenho PFS) e na Lei n.º 740/98 (GIP), estabelecendo um valor unificado como vencimento básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O cargo de Enfermeiro PSF passa a ter como vencimento básico o valor de R\$ 4.055,50 (quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), resultante do somatório dos valores remuneratórios previstos na Lei Municipal n.º 3.372/2021, prevendo o valor de R\$ 1.978,63 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), como salário base, e R\$ 1.890,97 (um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a título de gratificação de desempenho, e na Lei Municipal n.º 740/98, tratando da Gratificação de Incentivo Profissional – SUS, que no caso do Enfermeiro – PSF, por ser profissional com ensino superior, percebe a referida gratificação no valor de R\$ 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Em razão da unificação remuneratória prevista no *caput*, o servidor que ocupa vaga do cargo de Enfermeiro – PSF não perceberá a Gratificação de Desempenho PSF prevista na Lei Municipal n.º 3.371/2021, bem como não perceberá a Gratificação de Incentivo Profissional – SUS, prevista na Lei n.º 740/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 05 de maio de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3393 / 1.2021
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 11

Responsável





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3393 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 11


Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 014/2021

Petrolina/PE, 05 de maio de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei que consolida a remuneração do cargo de Enfermeiro - PSF.

Encaminhamos o presente projeto com a finalidade de atender o pleito realizado pela categoria.

Oportuno informa que a consolidação ora realizada não trará qualquer impacto financeiro ao Município, cumprindo na íntegra a Lei Complementar n.º 173/2020, tendo em vista que não ocorrerá qualquer alteração na remuneração total do servidor.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida matéria seja aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 014/2021, de 05 de maio de 2021 (Autor: Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 43/2021-AJ

EMENTA: Projeto de Lei nº. 014/2021, que consolida a remuneração total do cargo de enfermeiro PSF prevista na Lei nº. 3.373/2021 (salário base e gratificação de desempenho PSF) e na Lei nº. 740/98 (GIP), estabelecendo um valor unificado como vencimento básico e dá outras providências. Projeto de lei de adequação de remuneração. Iniciativa do Poder Executivo (art. 40, inciso II da LOM) e de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico do Projeto de Lei nº 014/2021, de 05 de maio de 2021 de autoria do Prefeito Municipal Miguel de Souza Leão Coelho que, em síntese, consolida a remuneração total do cargo de enfermeiro PSF prevista na Lei nº. 3.373/2021 (salário base e gratificação de desempenho PSF) e na Lei nº. 740/98 (GIP), estabelecendo um valor unificado como vencimento básico.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar por importante de sedimentados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

É papel deste órgão consultivo, analisar as proposições que lhes são apresentadas **apenas sob o prisma técnico-jurídico**, não cabendo discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público, vez que tal avaliação está ligada ao mérito político da norma, sendo a análise deste de competência dos agentes políticos legitimados para tanto, a saber: os Vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa quando da deliberação do projeto de lei analisado.

1. Da competência reservada ao Prefeito para propor Projeto de Lei que disponha sobre fixação ou aumento da remuneração de servidores do Poder Executivo (art. 40, inciso II da LOM).

Inicialmente com vistas a melhor esclarecer a matéria posta à análise, insta aqui destacar que a competência para iniciar o processo legislativo em projeto de lei que disponha sobre a fixação da remuneração de servidores do Poder Executivo é do Prefeito, consoante indica o art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

[...]

II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

Com efeito, o projeto de lei nº. 014/2021 pretende consolidar a remuneração dos profissionais enfermeiros PSF, unificando o salário base

e a gratificação de desempenho PSF inserta na Lei nº. 3.373/2021 com a Gratificação de Incentivo Profissional da Lei nº. 740/98.

Ademais, é de se notar que essa consolidação/unificação pretende ajustar uma situação local, sem, contudo, alterar a remuneração total do servidor (Enfermeiro PSF), respeitando, assim, a questão fiscal da Lei Complementar nº. 173/2020.

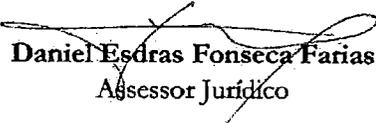
III. DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, esta assessoria jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, é de iniciativa do Poder Executivo (art. 40, inciso II da LOM) e que tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF). Portanto, entende-se que o mencionado projeto está apto para tramitação legislativa e deliberação pelos nobres vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer NÃO tem força vinculante.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina-PE 13 de maio de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 014/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CONSOLIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CARGO DE ENFERMEIRO PSF PREVISTA NA LEI Nº 3.373/2021 (SALÁRIO BASE E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PFS) E NA LEI Nº 740/98 (GIP), ESTABELECENDO UM VALOR UNIFICADO COMO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual consolida a remuneração total do cargo de enfermeiro PSF prevista na lei nº 3.373/2021 (salário base e gratificação de desempenho PSF) e na lei nº 740/98 (GIP), estabelecendo um valor unificado como vencimento básico e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 014/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CONSOLIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CARGO DE ENFERMEIRO PSF PREVISTA NA LEI Nº 3.373/2021 (SALÁRIO BASE E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PFS) E NA LEI Nº 740/98 (GIP), ESTABELECE UM VALOR UNIFICADO COMO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3393 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 11


Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo atender o pleito realizado pela categoria. O cargo de enfermeiro PSF passa a ter como vencimento básico o valor de R\$ 4.055,50, resultante do somatório dos valores remuneratórios previstos na lei nº 3.372/2021, prevendo o valor de R\$ 1.978,63, com o salário base e 1.890,97 a título de gratificação de desempenho, e na lei municipal nº 740/98, tratando da gratificação de incentivo profissional – SUS, que no caso do enfermeiro – PSF, por ser profissional com ensino superior, percebe a referida gratificação no valor de R\$ 185,90.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.


VER. AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO - PRESIDENTE

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR


VER. – MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 014/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CONSOLIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CARGO DE ENFERMEIRO PSF PREVISTA NA LEI Nº 3.373/2021 (SALÁRIO BASE E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PFS) E NA LEI Nº 740/98 (GIP), ESTABELECE UM VALOR UNIFICADO COMO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSIVALDO A. BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3393 / 1.2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 11


Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo atender o pleito realizado pela categoria. O cargo de enfermeiro PSF passa a ter como vencimento básico o valor de R\$ 4.055,50, resultante do somatório dos valores remuneratórios previstos na lei nº 3.372/2021, prevendo o valor de R\$ 1.978,63, com o salário base e 1.890,97 a título de gratificação de desempenho, e na lei municipal nº 740/98, tratando da gratificação de incentivo profissional – SUS, que no caso do enfermeiro – PSF, por ser profissional com ensino superior, percebe a referida gratificação no valor de R\$ 185,90.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

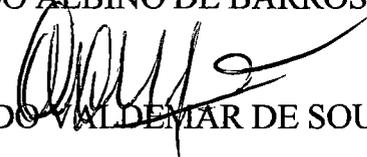
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.


VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE


VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR


VER. – OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

cas